

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.875.089-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/07/2003

NOME ENDERSON LOPES GUIMARÃES

FILIAÇÃO GÍLIO CUSTÓDIO GUIMARÃES
LOURDES DOS SANTOS LOPEZ GUIMARÃES

NATURALIDADE IVAIPORA/PR DATA DE NASCIMENTO 03/09/1991

DOC ORIGEM COMARCA=IVAIPORA/PR, JACUTINGA
C.NASC 3055, LIVRO=A6, FOLHA=382

CPE

CURRIBRA-FE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
073.525.649-77

Nome
ENDERSON LOPES GUIMARAES

Nascimento
03/09/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Enderson Lopes Guimarães

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6755815187773358>

Última atualização do currículo em 22/04/2019

Doutorando do programa de Pós Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Educação em Ciência e em Matemática (2016) pela Universidade Federal do Paraná. Graduado em Licenciatura em Matemática pela Universidade Federal do Paraná (2013) com especialização em Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação (2017) pela faculdade São Braz. Licenciatura em Pedagogia do Centro Universitário Internacional UNINTER. É membro do grupo de pesquisa Teoria e Prática Pedagógica na formação de professores. Desenvolve atividades de pesquisas nas áreas da Educação, Educação Matemática e Formação de Professores. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Enderson Lopes Guimarães
Nome em citações bibliográficas	GUIMARÃES, E. L.

Endereço

Endereço Profissional	Secretaria de Educação do Estado do Paraná, COLÉGIO ESTADUAL BARRO PRETO - E.F.M. Alameda Bom Pastor Ouro Fino 83015140 - São José dos Pinhais, PR - Brasil Telefone: (41) 995041055 email: enderson2ufpr@yahoo.com.br Contato: (41) 99504-1055
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2018	Doutorado em andamento em Educação (Conceito CAPES 5). Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil. Orientador: Joana Paulin Romanowski. Grande área: Ciências Humanas
2014 - 2016	Mestrado em EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EM MATEMÁTICA (Conceito CAPES 4). Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil. Título: COMPREENSÕES DE PROFESSORES SUPERVISORES DO PIBID QUANTO AO SEU PAPEL NA CONSTRUÇÃO DE SABERES DOCENTES DE FUTUROS PROFESSORES DE MATEMÁTICA, Ano de Obtenção: 2016. Orientador: Emerson Rolkouski. Palavras-chave: Educação Matemática;; Formação de Professores;; Programa Institucional de Iniciação à Docência..
2017 - 2017	Especialização em TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO. (Carga Horária: 420h). Faculdade São Braz, FSB, Brasil. Título: UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA NO ENSINO DE SISTEMAS DE EQUAÇÕES LINEARES EM TURMAS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO.
2018	Graduação em andamento em Pedagogia. Centro Universitário Internacional, UNINTER, Brasil.
2009 - 2013	Graduação em Matemática (Licenciatura). Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil. Título: PIBID UFPR: OS IMPACTOS CAUSADOS NA FORMAÇÃO INICIAL DE UM GRUPO DE PROFESSORES DE MATEMÁTICA. Orientador: Elisangela de Campos.
2006 - 2008	Ensino Médio (2º grau). NILO PEÇANHA, C.E.F. MÉDIO, NILO PEÇANHA, C., Brasil.

Formação Complementar

2010 - 2011	INTERMEDIATE COURSE (CLASS 4). Wizard Brasil, WIZARD, Brasil.
2009 - 2009	

2006 - 2008

LINUX E OPEN OFFICE. (Carga horária: 15h).

DATA BYTE: FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMPLETA, DAT BYTE, Brasil.

WINDOWS; WORD; EXCEL; POWER POINT; INTERNET; DIGITAÇÃO; COREL DRAW E PHOTO.. (Carga horária: 192h).

MUNDIAL INFORMÁTICA, MUNDIAL, Brasil.

2006 - 2006

Jovem Agricultor Aprendiz. (Carga horária: 151h).

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - AR/PR, SENAR-PR, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade Virtual do Estado de São Paulo, UNIVESP, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Tutor à Distância, Carga horária: 24

Outras informações

Atividades desenvolvidas: Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma da(s) disciplina(s) de atuação. Organizar os fóruns de discussão das disciplinas de forma a torná-los espaços de interação e de aprendizado. Apoiar o professor da disciplina na sistematização dos questionamentos e dúvidas dos alunos no seu estudo. Manter acesso diário ao AVA e retornar às solicitações dos alunos. Incentivar estudos complementares. Verificar as dificuldades encontradas pelos alunos e reportar ao supervisor de curso. Elaborar relatórios de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenação. Participar de reuniões semanais on-line de planejamento e organização das suas atividades.

Secretaria de Educação do Estado do Paraná, SEED/PR, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: PROFESSOR, Carga horária: 20
Professor regente da disciplina de Matemática nas turmas de Ensino fundamental e Médio.

Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Outras informações

Vínculo: , Enquadramento Funcional: TUTOR DO PROJETO EDUPESQUISA, Carga horária: 20

Este projeto teve como objetivo propiciar aos profissionais da educação o desenvolvimento profissional e acadêmico, por meio de investigações, da realização de pesquisas, produção e publicação de artigos, bem como da realização de estudos em ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Vínculo institucional

2011 - 2011

Vínculo institucional

2011 - 2011

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Bolsista, Carga horária: 12

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Monitor do Curso de Extensão Universitária, Carga horária: 20

Curso de extensão intitulado: Integração de Tecnologias nas aulas de Matemática do Ensino Médio

Prefeitura Municipal de Curitiba, P/CURITIBA, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

ASSOCIACAO DO COLEGIO NOSSA SENHORA DE SION, ACNSS_PPROV, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: PROFESSOR, Carga horária: 20
Professor regente dos 6º anos do Ensino Fundamental

Projetos de pesquisa

2011 - 2013

PIBID (Projeto Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência)

Descrição: Este subprojeto PIBID Matemática UFPR teve a finalidade de proporcionar aos licenciandos de Matemática experiências que os levem a refletir sobre a melhoria da qualidade de ensino em escolas públicas da Educação Básica, por meio da vivência em sua futura profissão, entendendo o funcionamento da escola e seus desafios, propondo novas

metodologias de ensino com recursos didáticos provenientes dos campos de estudo Expressão Gráfica e Tecnologias Educacionais, criando elo entre as teorias e a prática efetiva..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (5) / Mestrado acadêmico: (1) .

Integrantes: Enderson Lopes Guimarães - Integrante / Simone da Silva Soria Medina - Coordenador.

Financiador(es): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Bolsa.

Projetos de extensão

2014 - 2015

EDUPESQUISA: PROBLEMAS MATEMÁTICOS DESAFIADORES NAS PRÁTICAS ESCOLARES

Descrição: Este projeto teve como objetivo propiciar aos profissionais da educação o desenvolvimento profissional e acadêmico, por meio de investigações, da realização de pesquisas, produção e publicação de artigos, bem como da realização de estudos em ambiente virtual de aprendizagem (AVA)..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (0) / Especialização: (0) / Mestrado acadêmico: (3) / Mestrado profissional: (0) / Doutorado: (1) .

2013 - 2013

Integrantes: Enderson Lopes Guimarães - Coordenador / CAMILLE BORDIN BOTKE - Integrante / LARISSA KOVALSKI - Integrante / José Carlos Corrêa Eidam - Integrante. GRUPO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

Descrição: Este projeto visou realizar estudos relacionados com a área de Educação Matemática e Alfabetização Matemática, realizou-se atividades como: apresentação de seminários, elaboração de sequências didáticas, aplicação de sequências didáticas em escolas. Todas as atividades desenvolvidas foram voltadas para construção de materiais para o Projeto de Alfabetização na Idade Certa, reconhecido como PACTO..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (3) / Doutorado: (1) .

2011 - 2011

Integrantes: Enderson Lopes Guimarães - Integrante / Emerson Rolkouski - Coordenador. GEOMETRIA E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA (Licenciar)

Descrição: Este projeto teve como objetivo principal a criação de espaços de diálogo para a comunidade de professores de Matemática da rede pública. Tais espaços foram utilizados para o debate em torno de práticas pedagógicas fundamentadas em pesquisas na área de Educação Matemática que visavam à formação de professores de Matemática..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (7) / Especialização: (0) / Mestrado acadêmico: (1) / Mestrado profissional: (0) / Doutorado: (0) .

Integrantes: Enderson Lopes Guimarães - Integrante / Emerson Rolkouski - Coordenador. Financiador(es): Universidade Federal do Paraná - Bolsa.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: EDUCAÇÃO MATEMÁTICA.
2. Grande área: Ciências Exatas e da Terra / Área: Matemática.
3. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação.
4. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Planejamento e Avaliação Educacional/Especialidade: Política Educacional.
5. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política / Subárea: Políticas Públicas.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1.  **GUIMARÃES, E. L.**; Emerson Rolkouski . SUPERVISORES DO PIBID: CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DE FUTUROS PROFESSORES DE MATEMÁTICA. CADERNOS DE EDUCAÇÃO -UFPEL (ONLINE), v. 59, p. 41-59, 2018.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **GUIMARÃES, E. L.**. IDENTIDADE PROFISSIONAL DOCENTE DOS PROFESSORES QUE ENSINAM MATEMÁTICA. In: XXII Encontro Brasileiro de Estudantes de Pós-Graduação em Educação Matemática, 2018, BELO HORIZONTE. ANAIS XII EBRAPEM, 2018.
2.  **GUIMARÃES, E. L.**. PIBID UFPR E OS IMPACTOS NOS SABERES NECESSÁRIOS À PRÁTICA DOCENTE: O QUE DIZEM EXBOLSISTAS DE INICIAÇÃO A DOCÊNCIA. In: XII Encontro Paranaense de Educação Matemática, 2014, Campo Mourão. XII Encontro Paranaense de Educação Matemática (XII EPREM)-Perspectivas e diálogos entre os diferentes níveis de ensino, 2014.
3. **GUIMARÃES, E. L.**; GARCIA, B. V. ; CAVICHIOLO, C. V. ; Medina,S.S. ; PILATO, M. ; PROVENZI, V. A. . TETRAEDROS DE SIERPINSKI: UMA PROPOSTA DE ATIVIDADE PARA O ENSINO DE GEOMETRIA. In: XI ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA - XI ENEM, 2013, CURITIBA/PR. Anais do XI Encontro Nacional de Educação Matemática, 2013.
4. **GUIMARÃES, E. L.**; MATTOSO, C. L. ; CAMARGO, K. C. A. ; Liceski, L ; Luz, L.C ; KEHL, S. C. N. L. ; Medina,S.S. . MANCALAS NO ENSINO DE MATEMÁTICA. In: 3a Escola de Inverno de Educação Matemática 1o Encontro Nacional PIBID-Matemática, 2012, SANTA MARIA/RS. ANAIS da 3a Escola de Inverno de Educação Matemática 1o Encontro Nacional PIBID-Matemática, 2012. v. 1.
5. **GUIMARÃES, E. L.**; Liceski, L ; Luz, L.C ; Medina,S.S. . GINCANA MATEMÁTICA. In: I SEMINÁRIO ESTADUAL DO PIBID DO PARANÁ, 2012, PONTA GROSSA/PR. ANAIS 2012 - I SEMINÁRIO ESTADUAL DO PIBID DO PARANÁ, 2012.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **GUIMARÃES, E. L.**; BOTKE, C. B. ; KOVALSKI, L. ; Emerson Rolkouski ; VIANA, C. R. . GRUPO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA. In: 5ª SEMANA INTEGRADA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, 2013, CURITIBA/PR. ENEC: Lista de Trabalhos, 2013.

Apresentações de Trabalho

1. **GUIMARÃES, E. L.**. IDENTIDADE PROFISSIONAL DOCENTE DOS PROFESSORES QUE ENSINAM MATEMÁTICA. 2018. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
2. **GUIMARÃES, E. L.**; GARCIA, B. V. ; CAVICHIOLO, C. V. ; PILATO, M. ; Medina,S.S. ; PROVENZI, V. A. . TETRAEDROS DE SIERPINSKI: UMA PROPOSTA DE ATIVIDADE PARA O ENSINO DE GEOMETRIA. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3.  Medina,S.S. ; Liceski, L ; Luz, L.C ; **GUIMARÃES, E. L.** . Gincana Matemática. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4.  Medina,S.S. ; **GUIMARÃES, E. L.** ; Liceski, L ; Luz, L.C ; KEHL, S. C. N. L. ; MATTOSO, C. L. ; CAMARGO, K. C. A. . MANCALAS NO ENSINO DE MATEMÁTICA. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5.  **GUIMARÃES, E. L.**; Emerson Rolkouski . Geometria e Educação Matemática. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Outras produções bibliográficas

1. **GUIMARÃES, E. L.**. COMPREENÇÕES DE PROFESSORES SUPERVISORES DO PIBID QUANTO AO SEU PAPEL NA CONSTRUÇÃO DE SABERES DOCENTES DE FUTUROS PROFESSORES DE MATEMÁTICA 2015 (QUALIFICAÇÃO DISSERTAÇÃO).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. V Seminário de formação de supervisores, tutores e mediadores da Univesp, 2018. (Seminário).
2. XXII Encontro Brasileiro de Estudantes de Pós-Graduação em Educação Matemática.IDENTIDADE PROFISSIONAL DOCENTE DOS PROFESSORES QUE ENSINAM MATEMÁTICA. 2018. (Encontro).
3. Jornada de Matemática, Matemática Aplicada e Educação Matemática. 2017. (Outra).
4. 5ª SEMANA INTEGRADA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.GRUPO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA. 2013. (Encontro).
5. CONVERSA COM PESQUISADORES SOBRE FORMAÇÃO DE PROFESSORES QUE ENSINAM MATEMÁTICA: HISTÓRIA ORAL NO CONTEXTO DA METODOLOGIA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA. 2013. (Seminário).
6. II WORKSHOP DE NOVAS TECNOLOGIAS E EDUCAÇÃO. 2013. (Outra).
7. XI Encontro nacional de Educação Matemática - XI ENEM.TETRAEDROS DE SIERPINSKI: UMA PROPOSTA DE ATIVIDADE PARA O ENSINO DE GEOMETRIA. 2013. (Encontro).
- 8.

- 3a. Escola de Inverno de Educação Matemática de Santa Maria e do 1o. Encontro Nacional PIBID-Matemática.MANCALAS NO ENSINO DE MATEMÁTICA. 2012. (Encontro).
9. I Seminário Estadual PIBID do Paraná: o impacto na Educação Básica.Gincana Matemática. 2012. (Seminário).
10. Segunda Semana Acadêmica do Curso de Matemática da UTFPR. 2012. (Oficina).
11. WORKSHOP VIDA E CONDIÇÃO DO TRABALHO DOCENTE.Vida de Professor. 2012. (Outra).
12. 4o. Seminário de Meio Ambiente. 2011. (Seminário).
13. CONVERSA COM PESQUISADORES SOBRE FORMAÇÃO DE PROFESSORES QUE ENSINAM MATEMÁTICA: DESAFIOS PERCEBIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE INOVAÇÃO METODOLÓGICAS, COM FOCO NA MODELAGEM MATEMÁTICA. 2011. (Outra).
14. EPREM (Encontro Paranaense de Educação Matemática). 2011. (Encontro).
15. Fórum Municipal em Defesa da Qualidade da Educação Pública. 2011. (Outra).
16. II Encontro Nacional das Licenciaturas e I Seminário Nacional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID). 2011. (Encontro).
17. Semana Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão.Geometria e Educação Matemática. 2011. (Simpósio).
18. XVII ErematSul (Encontro Regional de Estudantes de Matemática da Região Sul). 2011. (Encontro).
19. SEMINÁRIO HENRI POINCARÉ. 2010. (Seminário).
20. UFPR: Cursos e Profissões - Uma feira de ideias para o seu futuro. 2010. (Outra).
21. UFPR - Matemática 70 anos. 2010. (Outra).
22. III SECOMP - Semana de Computação da Universidade Federal do Paraná. 2009. (Oficina).
23. Seminário Henri Poincaré. 2009. (Seminário).

Educação e Popularização de C & T

Artigos

Artigos completos publicados em periódicos

1.  **GUIMARÃES, E. L.**; Emerson Rolkouski . SUPERVISORES DO PIBID: CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DE FUTUROS PROFESSORES DE MATEMÁTICA. CADERNOS DE EDUCAÇÃO -UFPEL (ONLINE), v. 59, p. 41-59, 2018.

Apresentações de Trabalho

1. **GUIMARÃES, E. L.**; GARCIA, B. V. ; CAVICHIOLO, C. V. ; PILATO, M. ; Medina,S.S. ; PROVENZI, V. A. . TETRAEDROS DE SIERPINSKI: UMA PROPOSTA DE ATIVIDADE PARA O ENSINO DE GEOMETRIA. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Outras informações relevantes

COORDENADOR DE SESSÃO DE COMUNICAÇÃO ORAL NO XI ENEM



Oportunidade, Inclusão
e Transformação

V Seminário de Formação de Supervisores, Tutores e Mediadores da Univesp

Certificado de Participação

Enderson Lopes Guimarães

Participou do V Seminário de Formação de Supervisores, Tutores e Mediadores da Univesp nos dias 26 a 27 de setembro de 2018.

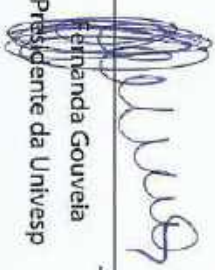
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia
e Inovação - SDECTI



UNIVESP
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO




Eirmanda Gouveia
Presidente da Univesp

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: AREA METROP.SUL – S JOSE PINHAIS

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL
PROFESSOR**

Pelo presente instrumento de contrato, a Secretaria de Estado da Educação – SEED, pessoa jurídica de direito público, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Água Verde, 2140, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e/ou seus representantes legais, devidamente instituídos para fins de assinatura deste documento, e ENDERSON LOPES GUIMARÃES, RG N.º 009.875.089-4 CPF N.º 073.525.649-77 e PIS/PASEP N.º 1.612.136.511-1, residente Rua Maria Leni Haluch de Bastos, 369 – CASA – Quississana Cidade São José dos Pinhais/PR, aqui denominado **CONTRATADO**, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Complementar N.º 108/05 e da Lei Complementar N.º 121/07, e o constante no Protocolado N.º 12.072.519-0/2013, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR, para ministrar aulas, em Regime de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, no Estabelecimento Estadual de Ensino indicado pela Chefia do Núcleo Regional da Educação de AREA METROP.SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 03/02/2014 e término em 27/06/2014, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada do contratante por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Classificação Institucional Orçamentária n.º 4102.12, 4103.12 e suas subfunções, na Rubrica 31900400– Contratação por Tempo Determinado, relacionadas no Protocolado N.º 12.072.519-0/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no Art.10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário; **II** – repouso semanal remunerado; **III** – férias; **IV** – licença gestante; **V** – licença paternidade de 5 (cinco) dias; **VI** – afastamento decorrente de casamento: até 5 (cinco) dias; luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 5 (cinco) dias; **VII** – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; **VIII** – direito de petição na forma prevista pelos artigos 261 a 263 da Lei n.º 6174/70; **IX** – pagamento de auxílio transporte e período noturno na forma da Lei Complementar n.º 103/04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial:

I – assiduidade; **II** – pontualidade; **III** – urbanidade; **IV** – discrição; **V** – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; **VI** – observância das normas legais e regulamentares; **VII** – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; **VIII** – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência; **IX** – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; **X** – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; **XI** – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso; **XII** – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; **XIII** – submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; **XIV** – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contratado em regime especial não poderá:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; **II** – retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; **III** – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; **IV** – promover manifestação de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; **V** – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; **VI** – praticar usura em qualquer de suas formas; **VII** – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; **VIII** – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; **IX** – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir; **X** – censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas



autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar materiais e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incitar greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se por:

I – descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – descumprimento das atribuições do cargo descritas no edital de abertura do processo seletivo que gerou este contrato; IV – incidência em qualquer das hipóteses previstas no inciso V do art. 293, da Lei n.º 6174/70: a) crime contra a administração pública; b) incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; c) ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa; d) insubordinação grave em serviço; e) aplicação irregular do dinheiro público; f) revelação de segredo que se conheça em razão da função; g) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado; h) corrupção passiva, nos termos da Lei penal; V – ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado; VI – nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão do art. 15 da Lei Complementar n.º 108/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se por:

I – término do prazo contratual; II – iniciativa do contratado mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – conveniência do órgão ou entidade contratante, importando no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, é competente, por força da lei, o Foro de Curitiba.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba – Paraná, 03/02/2014



Diretor Geral
SEED/Órgão Contratante
CNPJ 76.416.965/0001-21
Decreto 72/2011 de 04/01/2011



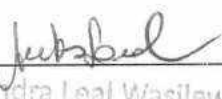
Chefe do GRHS
SEED/Órgão Contratante
Decreto 4.077/2012 de 13/03/2012



Contratado
RG n.º 009.875.089-4
CPF n.º 073.525.649-77

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Andressa Borges Barilo Ramos
RG: RG nº 6989183-7
CPF: CPF 022.840.549-19

2. 
Nome: Aleksandra Leal Wasilewski
RG: RG: 8.004.170-9
CPF: CPF: 035.426.123-01
GRHS/NREAMSUL



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: AREA METROP.SUL - SAO JOSE DOS PINHAIS

1º Termo Aditivo de 2014 ao Contrato em Regime Especial por Prazo Determinado da função de PROFESSOR

Pelo presente instrumento, a **Secretaria de Estado da Educação - SEED**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Água Verde, 2140, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e/ou seus representantes legais, devidamente constituídos para fins de assinatura deste documento, e **ENDERSON LOPES GUIMARÃES**, RG N.º 009.875.089-4 CPF N.º 073.525.649-77 e PIS/PASEP N.º 1.612.136.511-1, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato vigente entre as duas partes nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 03/02/2014 e término em 31/12/2014, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada do contratante por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.”

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato em Regime Especial por Prazo Determinado originário.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente aditivo em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba – Paraná, 26 de Junho de 2014

Diretor Geral
SEED/Órgão Contratante
CNPJ 76.416.965/0001-21
Resolução 10646/2014 de 07/04/2014

Chefe do GRHS
SEED/Órgão Contratante
Decreto 4.077/2012 de 13/03/2012

Contratado
RG n.º 009.875.089-4
CPF n.º 073.525.649-77

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome: Aleksandra Leal Wasilewski
RG: 8.094.210-9
CPF: 036.486.429-01
RGHS/NREAMSUL
CPF: _____

2 _____
Nome: Andréa Borges Burigo Ramos
RG: 6089183-7
CPF: 022.340.549-19
CPF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**NRE: AREA METROP.SUL – S.JOSE PINHAIS****CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL
PROFESSOR**

Pelo presente instrumento de contrato, a Secretaria de Estado da Educação – SEED, pessoa jurídica de direito público, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Água Verde, 2140, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e/ou seus representantes legais, devidamente instituídos para fins de assinatura deste documento, e **ENDERSON LOPES GUIMARÃES**, RG N.º 009.875.089-4 CPF N.º 073.525.649-77 e PIS/PASEP N.º 1.612.136.511-1, residente Rua Celestina Escolaro Foggiatto, 179 – APARTAMENTO 101 – Cruzeiro Cidade São José dos Pinhais/PR, aqui denominado **CONTRATADO**, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Complementar N.º 108/05 e da Lei Complementar N.º 121/07, e o constante no Protocolado N.º 14.805.276-0, celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL**, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço por parte do contratado na função de **PROFESSOR**, para ministrar aulas, em Regime de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, no Estabelecimento Estadual de Ensino indicado pela Chefia do Núcleo Regional da Educação de AREA METROP.SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 15/02/2018 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada do contratante por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Classificação Institucional Orçamentária n.º 4102.12, 4103.12 e suas subfunções, na Rubrica 31900400– Contratação por Tempo Determinado, relacionadas no Protocolado N.º 14.805.276-0.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no Art.10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário; **II** – repouso semanal remunerado; **III** – férias; **IV** – licença gestante; **V** – licença paternidade de 5 (cinco) dias; **VI** – afastamento decorrente de casamento: até 5 (cinco) dias; luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 5 (cinco) dias; **VII** – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; **VIII** – direito de petição na forma prevista pelos artigos 261 a 263 da Lei n.º 6174/70; **IX** – pagamento de auxílio transporte e período noturno na forma da Lei Complementar n.º 103/04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial:

I – assiduidade; **II** – pontualidade; **III** – urbanidade; **IV** – discrição; **V** – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; **VI** – observância das normas legais e regulamentares; **VII** – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; **VIII** – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência; **IX** – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; **X** – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; **XI** – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso; **XII** – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; **XIII** – submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; **XIV** – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contratado em regime especial não poderá:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; **II** – retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; **III** – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; **IV** – promover manifestação de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; **V** – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; **VI** – praticar usura em qualquer de suas formas; **VII** – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; **VIII** – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; **IX** – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir; **X** – censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar materiais e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incitar greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se por:

I – descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – descumprimento das atribuições do cargo descritas no edital de abertura do processo seletivo que gerou este contrato; IV – incidência em qualquer das hipóteses previstas no inciso V do art. 293, da Lei n.º 6174/70: a) crime contra a administração pública; b) incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; c) ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa; d) insubordinação grave em serviço; e) aplicação irregular do dinheiro público; f) revelação de segredo que se conheça em razão da função; g) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado; h) corrupção passiva, nos termos da Lei penal; V – ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado; VI – nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão do art. 15 da Lei Complementar n.º 108/05.

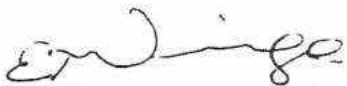
CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se por:

I – término do prazo contratual; II – iniciativa do contratado mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – conveniência do órgão ou entidade contratante, importando no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, é competente, por força da lei, o Foro de Curitiba.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

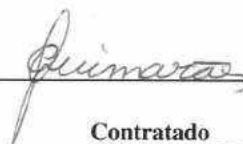
Curitiba – Paraná, 15/02/2018



Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral
SEED/Órgão Contratante
CNPJ 76.416.965/0001-21
Decreto 370/2015 de 02/02/2015

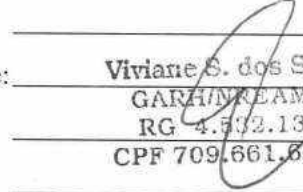


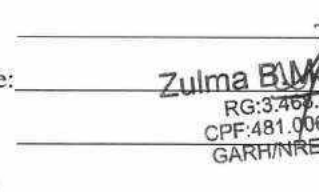
Grazielle Andriola
Chefe do GRHS
SEED/Órgão Contratante
Decreto 773/2015 de 11/03/2015



Contratado
RG n.º 009.875.089-4
CPF n.º 073.525.649-77

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Viviane S. dos Santos
RG: RG 4.532.132-0
CPF: CPF 709.661.689-68

2. 
Nome: Zulma B.M. Oricolli
RG: RG: 3.468.420-0
CPF: CPF: 481.006.419-00
GARF/NREAMSUL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: AREA METROP.SUL – S JOSE PINHAIS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL PROFESSOR

Pelo presente instrumento de contrato, a Secretaria de Estado da Educação – SEED, pessoa jurídica de direito público, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Água Verde, 2140, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e/ou seus representantes legais, devidamente constituídos para fins de assinatura deste documento, e **ENDERSON LOPES GUIMARÃES**, RG N.º 009.875.089-4 CPF N.º 073.525.649-77 e PIS/PASEP N.º 1.612.136.511-1, residente Rua Celestina Escolar Foggiatto, 179 – APARTAMENTO 101 – Cruzeiro Cidade São José dos Pinhais/PR, aqui denominado **CONTRATADO**, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Complementar N.º 108/05 e da Lei Complementar N.º 121/07, e o constante no Protocolado N.º 13.733.458-5, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR, para ministrar aulas, em Regime de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, no Estabelecimento Estadual de Ensino indicado pela Chefia do Núcleo Regional da Educação de AREA METROP.SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01/02/2016 e término em 31/12/2016, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada do contratante por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Classificação Institucional Orçamentária n.º 4102.12, 4103.12 e suas subfunções, na Rubrica 31900400– Contratação por Tempo Determinado, relacionadas no Protocolado N.º 13.733.458-5.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no Art.10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário; **II** – repouso semanal remunerado; **III** – férias; **IV** – licença gestante; **V** – licença paternidade de 5 (cinco) dias; **VI** – afastamento decorrente de casamento: até 5 (cinco) dias; luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 5 (cinco) dias; **VII** – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; **VIII** – direito de petição na forma prevista pelos artigos 261 a 263 da Lei n.º 6174/70; **IX** – pagamento de auxílio transporte e período noturno na forma da Lei Complementar n.º 103/04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES

São deveres do contratado em regime especial:

I – assiduidade; **II** – pontualidade; **III** – urbanidade; **IV** – disciplina; **V** – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; **VI** – observância das normas legais e regulamentares; **VII** – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; **VIII** – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência; **IX** – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; **X** – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; **XI** – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso; **XII** – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; **XIII** – submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; **XIV** – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

O contratado em regime especial não poderá:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; **II** – retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; **III** – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; **IV** – promover manifestação de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; **V** – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; **VI** – praticar usura em qualquer de suas formas; **VII** – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; **VIII** – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; **IX** – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir; **X** – censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar materiais e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incitar greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se por:

I – descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – descumprimento das atribuições do cargo descritas no edital de abertura do processo seletivo que gerou este contrato; IV – incidência em qualquer das hipóteses previstas no inciso V do art. 293, da Lei n.º 6174/70: a) crime contra a administração pública; b) incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; c) ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa; d) insubordinação grave em serviço; e) aplicação irregular do dinheiro público; f) revelação de segredo que se conheça em razão da função; g) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado; h) corrupção passiva, nos termos da Lei penal; V – ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado; VI – nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo. Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão do art. 15 da Lei Complementar n.º 108/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se por:

I – término do prazo contratual; II – iniciativa do contratado mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – conveniência do órgão ou entidade contratante, importando no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, é competente, por força da lei, o Foro de Curitiba.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

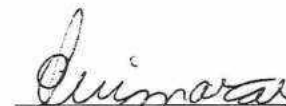
Curitiba – Paraná, 01/02/2016



Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral
SEED/Órgão Contratante
CNPJ 76.416.965/0001-21
Decreto 370/2015 de 02/02/2015

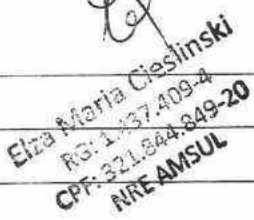


Grazielle Andriola
Chefe do GRHS
SEED/Órgão Contratante
Decreto 773/2015 de 11/03/2015



Contratado
RG n.º 009.875.089-4
CPF n.º 073.525.649-77

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Elza Maria Cieslinski
RG: 1.137.409-4
CPF: 321.844.849-20
NRE AMSUL

2. 
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
NRE AMSUL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: AREA METROP.SUL – S JOSE PINHAIS

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL
PROFESSOR**

Pelo presente instrumento de contrato, a Secretaria de Estado da Educação – SEED, pessoa jurídica de direito público, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Água Verde, 2140, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e/ou seus representantes legais, devidamente constituídos para fins de assinatura deste documento, e ENDERSON LOPES GUIMARÃES, RG N.º 009.875.089-4 CPF N.º 073.525.649-77 e PIS/PASEP N.º 1.612.136.511-1, residente Rua Celestina Escolar Foggiatto, 179 – APARTAMENTO 101 – Cruzeiro Cidade São José dos Pinhais/PR, aqui denominado **CONTRATADO**, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Complementar N.º 108/05 e da Lei Complementar N.º 121/07, e o constante no Protocolado N.º 14.233.309-0, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR, para ministrar aulas, em Regime de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, no Estabelecimento Estadual de Ensino indicado pela Chefia do Núcleo Regional da Educação de AREA METROP.SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 13/02/2017 e término em 14/07/2017, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada do contratante por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Classificação Institucional Orçamentária n.º 4102.12, 4103.12 e suas subfunções, na Rubrica 31900400– Contratação por Tempo Determinado, relacionadas no Protocolado N.º 14.233.309-0.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no Art.10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário; **II** – repouso semanal remunerado; **III** – férias; **IV** – licença gestante; **V** – licença paternidade de 5 (cinco) dias; **VI** – afastamento decorrente de casamento: até 5 (cinco) dias; luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 5 (cinco) dias; **VII** – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; **VIII** – direito de petição na forma prevista pelos artigos 261 a 263 da Lei n.º 6174/70; **IX** – pagamento de auxílio transporte e período noturno na forma da Lei Complementar n.º 103/04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial:

I – assiduidade; **II** – pontualidade; **III** – urbanidade; **IV** – discrição; **V** – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; **VI** – observância das normas legais e regulamentares; **VII** – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; **VIII** – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência; **IX** – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; **X** – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; **XI** – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso; **XII** – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; **XIII** – submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; **XIV** – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contratado em regime especial não poderá:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; **II** – retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; **III** – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; **IV** – promover manifestação de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; **V** – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; **VI** – praticar usura em qualquer de suas formas; **VII** – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; **VIII** – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; **IX** – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir; **X** – censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar materiais e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incitar greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se por:

I – descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – descumprimento das atribuições do cargo descritas no edital de abertura do processo seletivo que gerou este contrato; IV – incidência em qualquer das hipóteses previstas no inciso V do art. 293, da Lei n.º 6174/70: a) crime contra a administração pública; b) incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; c) ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa; d) insubordinação grave em serviço; e) aplicação irregular do dinheiro público; f) revelação de segredo que se conheça em razão da função; g) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado; h) corrupção passiva, nos termos da Lei penal; V – ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado; VI – nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão do art. 15 da Lei Complementar n.º 108/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se por:

I – término do prazo contratual; II – iniciativa do contratado mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – conveniência do órgão ou entidade contratante, importando no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, é competente, por força da lei, o Foro de Curitiba.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

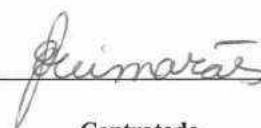
Curitiba – Paraná, 13/02/2017



Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral
SEED/Órgão Contratante
CNPJ 76.416.965/0001-21
Decreto 370/2015 de 02/02/2015

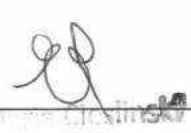


Grazielle Andriola
Chefe do GRHS
SEED/Órgão Contratante
Decreto 773/2015 de 11/03/2015



Contratado
RG n.º 009.875.089-4
CPF n.º 073.525.649-77

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. 
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Marlene Hesse
RG 1610746-8
CPF 187007219-72
NREAMSUL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: AREA METROP.SUL – S JOSE PINHAIS

Termo Aditivo ao Contrato em Regime Especial por Prazo Determinado da função de PROFESSOR.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado da Educação – SEED, pessoa jurídica de direito público, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Água Verde, 2140, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e/ou seus representantes legais, devidamente constituídos para fins de assinatura deste documento, e **ENDERSON LOPES GUIMARÃES**, RG N.º 009.875.089-4, CPF N.º 073.525.649-77 e PIS/PASEP N.º 1.612.136.511-1, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato vigente entre as duas partes nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 13/02/2017 e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada do contratante por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos fixados pela alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual."

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato em Regime Especial por Prazo Determinado originário.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

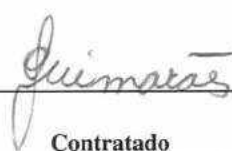
Curitiba – Paraná, 13 de Julho de 2017



Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral
SEED/Órgão Contratante
CNPJ 76.416.965/0001-21
Decreto 370/2015 de 02/02/2015



Grazielle Andriola
Chefe do GRHS
SEED/Órgão Contratante
Decreto 773/2015 de 11/03/2015



Contratado
RG n.º 009.875.089-4
CPF n.º 073.525.649-77

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Elza Maria Cieslinski**
RG: **1.437.400-1**
CPF: **321.846.849-20**
NRE AMSUL

2. 
Nome: **Tatiele Santos de Lima**
RG: **6998040-6**
CPF: **054372229-55**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: AREA METROP.SUL - S JOSE PINHAIS

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - REGIME ESPECIAL
PROFESSOR**

Pelo presente instrumento de contrato, a Secretaria de Estado da Educação - SEED, pessoa jurídica de direito público, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Água Verde, 2140, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e/ou seus representantes legais, devidamente constituídos para fins de assinatura deste documento, e **ENDERSON LOPES GUIMARÃES**, RG N.º 009.875.089-4 CPF N.º 073.525.649-77 e PIS/PASEP N.º 1.612.136.511-1, residente Rua Celestina Escolaro Foggatto, 179 - APARTAMENTO 101 - Cruzeiro Cidade São José dos Pinhais/PR, aqui denominado **CONTRATADO**, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Complementar N.º 108/05 e da Lei Complementar N.º 121/07, e o constante no Protocolado N.º 14.233.309-0, celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL**, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço por parte do contratado na função de **PROFESSOR**, para ministrar aulas, em Regime de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, no Estabelecimento Estadual de Ensino indicado pela Chefia do Núcleo Regional da Educação de AREA METROP.SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 13/02/2017 e término em 14/07/2017, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada do contratante por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos fixados pela alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Classificação Institucional Orçamentária n.º 4102.12, 4103.12 e suas subfunções, na Rubrica 31900400 - Contratação por Tempo Determinado, relacionadas no Protocolado N.º 14.233.309-0.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no Art.10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS - Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário; **II** - repouso semanal remunerado; **III** - férias; **IV** - licença gestante; **V** - licença paternidade de 5 (cinco) dias; **VI** - afastamento decorrente de casamento: até 5 (cinco) dias; luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 5 (cinco) dias; **VII** - licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; **VIII** - direito de petição na forma prevista pelos artigos 261 a 263 da Lei n.º 6174/70; **IX** - pagamento de auxílio transporte e período noturno na forma da Lei Complementar n.º 103/04.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES - São deveres do contratado em regime especial:

I - assiduidade; **II** - pontualidade; **III** - urbanidade; **IV** - discrição; **V** - lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; **VI** - observância das normas legais e regulamentares; **VII** - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; **VIII** - levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência; **IX** - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; **X** - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; **XI** - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso; **XII** - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; **XIII** - submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; **XIV** - comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES - O contratado em regime especial não poderá:

I - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; **II** - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; **III** - valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; **IV** - promover manifestação de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; **V** - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; **VI** - praticar usura em qualquer de suas formas; **VII** - receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; **VIII** - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; **IX** - cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir; **X** - censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar materiais e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incitar greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se por:

I – descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – descumprimento das atribuições do cargo descritas no edital de abertura do processo seletivo que gerou este contrato; IV – incidência em qualquer das hipóteses previstas no inciso V do art. 293, da Lei n.º 6174/70: a) crime contra a administração pública; b) incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; c) ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa; d) insubordinação grave em serviço; e) aplicação irregular do dinheiro público; f) revelação de segredo que se conheça em razão da função; g) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado; h) corrupção passiva, nos termos da Lei penal; V – ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado; VI – nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão do art. 15 da Lei Complementar n.º 108/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se por:

I – término do prazo contratual; II – iniciativa do contratado mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – conveniência do órgão ou entidade contratante, importando no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, é competente, por força da lei, o Foro de Curitiba.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

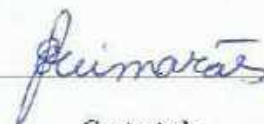
Curitiba – Paraná, 13/02/2017



Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral
SEED/Órgão Contratante
CNPJ 76.416.965/0001-21
Decreto 370/2015 de 02/02/2015

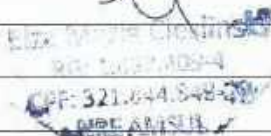


Grazielle Andriola
Chefe do GRHS
SEED/Órgão Contratante
Decreto 773/2015 de 11/03/2015



Contratado
RG n.º 009.875.089-4
CPF n.º 073.525.649-77

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: 
RG: _____
CPF: _____

2. 
Nome: Marilene Hesse
RG 1610746-8
CPF 187007219-72
NREAMSUL
RG: _____
CPF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: AREA METROP.SUL – S JOSE PINHAIS

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL
PROFESSOR**

Pelo presente instrumento de contrato, a Secretaria de Estado da Educação – SEED, pessoa jurídica de direito público, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Água Verde, 2140, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e/ou seus representantes legais, devidamente constituídos para fins de assinatura deste documento, e **ENDERSON LOPES GUIMARÃES**, RG N.º 009.875.089-4 CPF N.º 073.525.649-77 e PIS/PASEP N.º 1.612.136.511-1, residente Rua Celestina Escolaro Foggiaatto, 179 – APARTAMENTO 101 – Cruzeiro Cidade São José dos Pinhais/PR, aqui denominado **CONTRATADO**, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Complementar N.º 108/05 e da Lei Complementar N.º 121/07, e o constante no Protocolado N.º 14.805.276-0, celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL**, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço por parte do contratado na função de **PROFESSOR**, para ministrar aulas, em Regime de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, no Estabelecimento Estadual de Ensino indicado pela Chefia do Núcleo Regional da Educação de AREA METROP.SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 15/02/2018 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada do contratante por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Classificação Institucional Orçamentária n.º 4102.12, 4103.12 e suas subfunções, na Rubrica 31900400– Contratação por Tempo Determinado, relacionadas no Protocolado N.º 14.805.276-0.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no Art.10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário; **II** – repouso semanal remunerado; **III** – férias; **IV** – licença gestante; **V** – licença paternidade de 5 (cinco) dias; **VI** – afastamento decorrente de casamento: até 5 (cinco) dias; luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 5 (cinco) dias; **VII** – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; **VIII** – direito de petição na forma prevista pelos artigos 261 a 263 da Lei n.º 6174/70; **IX** – pagamento de auxílio transporte e período noturno na forma da Lei Complementar n.º 103/04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial:

I – assiduidade; **II** – pontualidade; **III** – urbanidade; **IV** – discrição; **V** – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; **VI** – observância das normas legais e regulamentares; **VII** – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; **VIII** – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência; **IX** – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; **X** – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; **XI** – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso; **XII** – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; **XIII** – submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; **XIV** – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contratado em regime especial não poderá:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; **II** – retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; **III** – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; **IV** – promover manifestação de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; **V** – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; **VI** – praticar usura em qualquer de suas formas; **VII** – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; **VIII** – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; **IX** – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir; **X** – censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar materiais e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incitar greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se por:

I – descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – descumprimento das atribuições do cargo descritas no edital de abertura do processo seletivo que gerou este contrato; IV – incidência em qualquer das hipóteses previstas no inciso V do art. 293, da Lei n.º 6174/70: a) crime contra a administração pública; b) incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; c) ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa; d) insubordinação grave em serviço; e) aplicação irregular do dinheiro público; f) revelação de segredo que se conheça em razão da função; g) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado; h) corrupção passiva, nos termos da Lei penal; V – ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado; VI – nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão do art. 15 da Lei Complementar n.º 108/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se por:

I – término do prazo contratual; II – iniciativa do contratado mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – conveniência do órgão ou entidade contratante, importando no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, é competente, por força da lei, o Foro de Curitiba.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba – Paraná, 15/02/2018



Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral
SEED/Órgão Contratante
CNPI 76.416.965/0001-21
Decreto 370/2015 de 02/02/2015



Grazielle Andriola
Chefe do GRHS
SEED/Órgão Contratante
Decreto 773/2015 de 11/03/2015



Contratado
RG n.º 009.875.089-4
CPF n.º 073.525.649-77

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Viviane S. dos Santos
RG: 4.532.133-0
CPF: 709.661.689-68

2. _____
Nome: Zulma B.M. Oricolli
RG: 3.468.420-0
CPF: 481.006.419-00

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO QUE FAZEM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP, E O (A) SR (A). **ENDERSON LOPES GUIMARÃES**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Ao 18º dia do mês de abril de 2018, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- UNIVESP, CNPJ 17.455.396/0001-64, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, nº 532 – Prédio 1 - São Paulo - SP, denominada simplesmente EMPREGADORA, representada por **RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA BOCALON**, Diretor Administrativo, e de outro lado, o (a) SR (A). **ENDERSON LOPES GUIMARÃES**, RG. 9.875.089-4, CPF. 073.525.649-77, Carteira de Trabalho nº 0436857 – série 003-0/PR, residente e domiciliado (a) na Rua Celestina Escolaro Euggiatto, 179 - apto 101 - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83010-370, denominado (a) simplesmente EMPREGADO (A), têm justo e avençado o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, o qual regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

A **EMPREGADORA** contrata o (a) empregado (a) acima qualificado (a) para o exercício do emprego público de **TUTOR A DISTÂNCIA**, na conformidade das atividades que lhe forem atribuídas.

Cláusula II

A contratação se dará de 18/04/18 a 14/09/2018, podendo ser prorrogado conforme item 11.1 do Edital nº 03/2018 - Processo Seletivo Simplificado Classificatório para Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Física, para Tutor a Distância para atuar nos cursos de graduação na modalidade EAD.

Cláusula III

O (A) **EMPREGADO (A)**, acima designado (a), obriga-se a prestar seus serviços no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer as funções de **TUTOR A DISTÂNCIA**, mediante a remuneração e nas condições previstas no Edital de Processo Seletivo, nº 03, publicado no Diário Oficial do dia 01/02/2018, correspondente ao valor bruto de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, cujo pagamento deverá ser efetuado

Cláusula X

O presente contrato terá a duração de 5 meses, podendo ter contrato prorrogado uma única vez, no limite da legislação vigente e nos termos do Edital.

E, por assim se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, tudo perante 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para os efeitos de direito.

São Paulo, 18 de abril de 2018.


RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA BOCALON
EMPREGADOR


ENDERSON LOPES GUIMARÃES
EMPREGADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Licenciado em Matemática

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do
Curso de Matemática, em 13 de junho de 2014, confere o título de Licenciado em Matemática a

Anderson Lopes Guimarães

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 03 de setembro de 1991, portador de

RG n.º 9.875.089 4/ PR,

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 13 de junho de 2014.

Guimarães
Anderson Lopes Guimarães
Diplomado

Zaki Akel Solimino
Prof. Dr. Zaki Akel Solimino
Reitor



República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Mestre

O Retor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, confere a **Enderson Lopes Guimarães**, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 03 de setembro de 1991, portador da Carteira de Identidade n.º 9.875.089-4 - SSP/PR, o título de **Mestre em Educação em Ciências e em Matemática**, obtido a 18 de agosto de 2016, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras, inerentes a esse título.

Paraná, 27 de março de 2018

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor





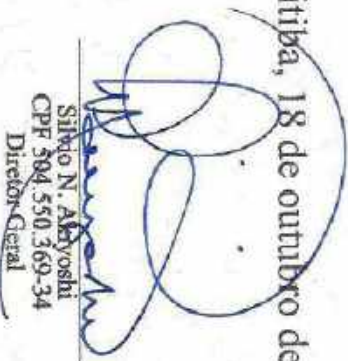
FACULDADE
SÃO BRAZ

Certificado

O Diretor Geral da Faculdade São Braz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em **TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO - 420h**, consoante nos termos do § 1 do artigo 7 da Resolução nº 1 de 2007 do Conselho Nacional de Educação, outorga a **ENDERSON LOPES GUIMARÃES**, portador do R.G. 9.875.089-4 SESP-PR o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.


Participante


Síbio N. Miyoshi
CPF 304.550.369-34
Diretor-Geral


Eliângela Betelli
CPF 004.786.469-92
Secretaria Acadêmica